

CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é revisto o CCT para o Sector dos Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas, publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 16 de Junho de 2006.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e sejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas ou outras empregadores, a título individual ou colectivo, que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente convenção e a que todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não no SITAM, nos casos em que aquela entidade não emitir Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da lei e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, salvo quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigorarão por período de doze meses.

2 - A Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos retractivos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT, nos termos previstos na Lei, desde que acompanhada de uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efectuada com a antecedência fixada na lei, os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor de acordo com os preceitos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.ª

(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - O caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 34,38 euros mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.ª

(Abono para falhas)

1- Aos trabalhadores a exercerem efectivamente funções de caixa será atribuído um abono mensal para falhas, no valor de 20,80 euros, enquanto se mantiverem nesse exercício efectivo.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 40.ª - A

(Subsídio de Alimentação)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT, será garantido um subsídio de alimentação no valor de 2,27 euros por cada dia completo de trabalho.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são 2.700.

TABELA SALARIAL/ VÍVERES

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I	Gerente Comercial (a)	€ 653,16	€ 562,49
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	€ 605,26	€ 526,19
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercado	€ 552,74	€ 477,59
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado	€ 503,52	€ 436,81
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Operador de Caixa Demonstrador Conferente	€ 471,72	€ 414,32
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	€ 447,57	SMR*

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
VII	Estagiário a Caixeiro 2.º ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercado de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregada de Limpeza	SMR*	SMR*
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercado de 1.º Ano	SMR*	SMR*

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2007.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Dr. Lino Abreu (na qualidade de Presidente da Direcção)
Dra. Tânia Oliveira (na qualidade de mandatária)
Dra. Tânia Pinto Correia (na qualidade de mandatária)
Dra. Elisabete Sousa (na qualidade de mandatária)

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Sr. Ivo Silva (na qualidade de Presidente da Direcção)
Sr. Fernando Dantas (na qualidade de mandatário)

Depositado em 7 de Março de 2007, a fl.^{as} 28 do livro n.º 2, com o n.º 5/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.